

**Recomendação sobre a prevenção e deteção de duplo financiamento na gestão do PRR e restantes Fundos Europeus, na perspetiva da defesa dos interesses financeiros da União Europeia, na sequência da reunião do *Think Tank* de 29.09.2025**

**Considerando que:**

1. Por ocasião da primeira reprogramação do PRR, por terem sido identificadas carências do Sistema de Controlo Interno (SCI) do PRR, a colmatar através da introdução de marcos específicos de auditoria e controlo, a Comissão Europeia (CE) determinou a criação de controlos cruzados em matéria de duplo financiamento (22.2) e a avaliação do risco de fraude (22.1);<sup>1</sup>
2. Pese embora a análise sistemática de prevenção e mitigação do duplo financiamento descrita pela AD&C se refira a uma sinalização inicial de beneficiários PRR com períodos de elegibilidade sobrepostos com PT2020/PT2030, seguida de exclusões por tipologia, as verificações finais permanecem predominantemente manuais, mantendo-se o risco de ocorrência de duplo financiamento;
3. A própria Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) reconhece nas informações que formalizam as análises sistemáticas de prevenção e mitigação do duplo financiamento que os dados na base das análises sistemáticas *aparentam não ser os mais fiables*;<sup>2</sup>
4. O Tribunal de Contas Europeu (TCE)<sup>3</sup> conclui que:

---

<sup>1</sup> Com vista a assegurar uma aplicação eficaz das medidas proporcionadas de luta contra a fraude e de luta contra a corrupção, a CE vinculou o EM à adoção, na Componente 22: Auditoria e Controlo, Reforma RE-C22-r49: disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência, de dois novos marcos em matéria de auditoria e controlo:

22.1 Alteração dos contratos de financiamento entre a EMRP e os organismos de execução para incluir a obrigação de realizar uma avaliação do risco de fraude;

22.2 Introdução de controlos cruzados em matéria de duplo financiamento.

<sup>2</sup> Relatório do Acompanhamento do Ministério Público na Comissão de Auditoria e Controlo do PRR (sexta pedido de pagamento).

<sup>3</sup> Relatório Especial 22/2024 (26.09.2024).

- i. Num ecossistema de controlo assente em auto declarações, fragmentado entre autoridades nacionais e regionais e com sistemas não interoperáveis, a deteção de duplo financiamento é intrinsecamente difícil;
- ii. Regista-se utilização reduzida do ARACHNE e escasso trabalho de auditoria pelos estados membros (EM);
- iii. Entre os sete EM analisados (incluindo Portugal), apenas França realizou auditoria específica;

O TCE considera<sup>4</sup> que os sistemas da CE e dos EM ainda não são suficientes para mitigar adequadamente o risco acrescido de duplo financiamento entre o MRR e outros fundos da UE.

**O Think Tank Recomenda a implementação de mecanismos que assegurem o automatismo no controlo entre os financiamentos em causa, de ponta a ponta, com recurso a sistemas de alerta, com boa governação de dados e rasto de auditoria pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e (CAC) do PRR, cumprindo os marcos 22.1 e 22.2, através, nomeadamente, da implementação de:**

- 1. Cruzamento prévio à aprovação de candidatura obrigatório entre financiamentos no âmbito do PRR, PT2020 e PT2030** de todas as operações, juntando o relatório que resulte do cruzamento, incluindo a lista de exclusões aplicada (as regras que justificam porque se conclui que não há duplicação);
- 2. Melhoramento dos dados:** regras para garantir que os dados estão completos e são corretos; reconciliações mensais entre bases;
- 3. Ligação ao risco de fraude:** atualização periódica da matriz de risco (22.1) e dos planos de ação com base nos resultados das análises sistemáticas de prevenção e mitigação do duplo financiamento.

<sup>4</sup> Documento de Análise 02/2025 (08.04.2025).